



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 1 de 4

LEI Nº 727 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Cria o Programa de Artesanato Municipal, e da outras providencias.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Artesanato Municipal, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam valorizar o artesão na cidade de Porto Real, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º - O Programa de Desenvolvimento Artesanal de Porto Real tem como finalidade divulgar, coordenar, orientar, estimular e promover o aperfeiçoamento profissional e intermediar a venda de seus produtos.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se artesãos todos aqueles que exerçam atividades fabris domiciliares, com a utilização de técnicas não sofisticadas e de baixo custo.

§ 2º - Equiparam-se aos artesãos, para efeitos desta lei, os artistas plásticos.

Art. 3º - Caberá o poder executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, o cadastro dos artesãos e empreendimentos artesanais, atestando ainda, a qualidade produzida e comercializada.

Art. 4º - Para os fins dispostos nesta Lei entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 2 de 4

I — Artesanato: Toda a produção resultante da transformação de matérias-primas, com predominância manual, por indivíduo que detenha o domínio integral de uma ou mais técnicas, aliando criatividade, habilidade e valor cultural e de acordo com as definições presente no PAB NRA o (Programa de Artesanato Brasileiro).

II — Feira de Artesanato: espaço público de exposição e comercialização de artesanato com periodicidade determinada.

Art. 5º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda a implantação e o desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Artesanal de Porto Real.

Art. 6º - O Programa de Artesanato Municipal promoverá:

I — A realização de Feiras e Exposições que visem à produção e comercialização de produtos artesanais;

II — O incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato e a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais;

III — Medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato nos mercados local, estadual e federal;

IV — A identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

V — O Mapeamento do setor artesanal, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão em Sistema próprio, visando a elaboração de políticas públicas para o setor;

VI — Métodos de formação ao empreendedorismo, com a formalização do artesão, promovendo o empreendedorismo e estimulando sua participação em associações, coletivos e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção;

VII — A criação da Rede Municipal de Empreendedorismo Artesanal, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de empreendimentos solidários para o fortalecimento;

VIII — O desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária, associativismo e do cooperativismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 3 de 4

IX — O acesso ao microcrédito e às ações de fomento visando o desenvolvimento do trabalho artesão e do empreendedorismo artesanal;

X — A gestão participativa das ações de proteção e fomento do artesanato municipal.

Art. 7º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda fará o cadastramento dos artesãos.

Art. 8º - Poderão cadastrar-se ou serem cadastrados no Programa de Desenvolvimento Artesanal de Porto Real todos os artesãos domiciliados, comprovadamente, no município.

§ 1º - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, sem nenhum ônus para os artesãos, promover a intermediação da venda dos produtos por eles criados, através da promoção de feiras ou coisa que o valha.

§ 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda deverá manter uma mostra permanente dos produtos destinados à comercialização.

Art. 9º - Poderão ser firmados convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, bem como com entidades públicas ou privadas interessadas em participar do Programa.

Art. 10º - O poder executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, fica autorizado a criar a comissão das feiras e exposições de artes e artesanato de Porto Real.

Art. 11º - O Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e em acordo com a Comissão das Feiras de Artes e Artesanato de Porto Real, a ser criada, organizará o calendário de feiras e eventos, bem como localização e ponto de funcionamento das Feiras, com 30 dias de antecedência.

§ 1º Caberá ao Poder Público a limpeza do local de realização das feiras e eventos.

§ 2º O funcionamento e disciplina das Feiras e eventos de Artesanato de Porto Real serão regidos e regulamentados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência
Poder Legislativo

Página 4 de 4

§ 3º Não serão cobradas taxas de qualquer natureza por parte da Administração Pública sobre os artesãos inscritos no Programa de Artesanato Municipal em ações promovidas ou apoiadas pelo Poder Público.

Art. 12º - Fica vedada a venda de produtos que não se classificam como Artesanatos e Trabalhos Manuais conforme as definições presentes no Programa de Artesanato Brasileiro — PAB.

Art. 13º - Caberá ao Poder Público Municipal garantir a ordem e a segurança das Feiras e eventos de Artesanato de Porto Real.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Autoria: Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos.